



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

007

LEI COMPLEMENTAR Nº 60/99

Dá nova redação ao artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 19 de julho de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE - SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º. O artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 19 de julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. O servidor com mais de dez anos de serviços prestados ao Município, como funcionário efetivo, que tenha exercido ou venha a exercer cargo em comissão, incorporará cinco por cento da respectiva remuneração total do cargo, por ano, até o limite de sessenta por cento.

§ 1º. O adicional não será devido ou incorporado durante o tempo em que o funcionário ocupar o cargo ou função superior e optar pela remuneração deste cargo.

§ 2º. O benefício previsto neste artigo não poderá ser acumulado com o benefício do artigo 73, cabendo ao servidor optar por um deles."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 15 de abril de 1.999.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicação em 17/04/99

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSO